LEI N.º 5.248, DE 16 DE MAIO DE 2.006.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Esta Lei determina a revisão geral dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal, do parágrafo único do art. 40 da Lei Complementar n.º 043, de 02 de junho de 2004 e do art. 2º da Lei n.º 5.081 de 26 de agosto de 2004.

Art. 2º Ficam reajustados em 7% (sete por cento), a partir de 1º de maio de 2006, os vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Frutal.

Parágrafo único O benefício estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 3º Face ao reajuste concedido as matrizes de vencimentos, constantes dos anexos III e IV da Lei n.º 5.064 de 2 de junho de 2004, os anexos III e IV da Lei n.º 5.065 de 2 de junho de 2004, o anexo I da Lei nº 4.971 de 06 de maio de 2003 e o anexo I da Lei nº 5211 de 2 de dezembro de 2005, ficam alteradas na forma dos anexos que integram esta lei.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos, estabelecido para o cargo, e o valor do salário mínimo, deverá ser pago em rubrica separada sob o título de *"diferença".*

Art. 5º Os valores constantes do art. 1º da Lei n.º 5.081, de 26 de agosto de 2004, que fixam os subsídios dos agentes políticos, passam a vigorar com os seguintes valores:

I – do Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 10.580,16 (dez mil quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos);

II – do Vice-Prefeito Municipal, no valor mensal de R$ 5.290,08 (cinco mil duzentos e noventa reais e oito centavos);

III – dos Secretários Municipais, no valor mensal de R$ 2.942,61 (dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2006.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 16 de maio de 2006 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal

Praça Dr. França, n.º 100 – Centro – Cep. 38.200-000
Fone: PABX: (34) 3421-9144 – Fax: (34) 3421-9152
www.frutal.mg.gov.br gabinete@frutal.mg.gov.br

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	293,86	304,15	314,79	325,81	337,22	349,02	361,23	373,88	386,97	400,50	444,05	459,59
II	295,33	305,67	316,37	327,45	338,90	350,77	363,04	375,75	388,90	402,50	446,27	461,89
III	296,81	307,20	317,95	329,08	340,59	352,51	364,86	377,63	390,84	404,52	448,50	464,19
IV	298,29	308,74	319,54	330,72	342,30	354,28	366,68	379,52	392,80	406,55	450,75	466,52
V	299,79	310,28	321,14	332,38	344,01	356,05	368,51	381,41	394,76	408,58	453,00	468,85
VI	301,66	312,22	323,14	334,45	346,16	358,27	370,81	383,79	397,23	411,13	455,82	471,77
VII	333,94	345,62	357,72	370,25	383,20	396,62	410,50	424,86	439,73	455,12	504,60	522,27
VIII	342,84	354,84	367,26	380,12	393,42	407,19	421,44	436,19	451,46	467,25	518,06	536,19
IX	394,04	407,84	422,11	436,89	452,17	468,00	484,39	501,34	518,88	537,05	595,43	616,27
X	405,18	419,36	434,04	449,22	464,95	481,22	498,07	515,50	533,54	552,21	612,25	633,68
XI	415,19	429,73	444,77	460,33	476,45	493,12	510,38	528,24	546,73	565,87	627,39	649,35
XII	489,77	506,92	524,66	543,02	562,03	581,69	602,05	623,13	644,94	667,51	740,08	765,98
XIII	577,71	597,94	618,86	640,51	662,93	686,14	710,15	735,00	760,73	787,36	872,95	903,51
XIV	608,88	630,19	652,24	675,07	698,71	723,15	748,46	774,67	801,77	829,83	920,05	952,25
XV	637,82	660,15	683,24	707,17	731,91	757,52	784,04	811,49	839,88	869,28	963,78	997,52
XVI	785,86	813,37	841,83	871,30	901,79	933,36	966,02	999,84	1.034,84	1.071,06	1.187,49	1.229,05
XVII	844,86	874,43	905,03	936,71	969,49	1.003,42	1.038,54	1.074,90	1.112,52	1.151,46	1.276,64	1.321,32
XVIII	1.231,11	1.274,20	1.318,79	1.364,95	1.412,73	1.462,17	1.513,35	1.566,32	1.621,14	1.677,87	1.860,29	1.925,41

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.064/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CLASSE		VALOR DO VENCIMENTO
Auditor de Enfermagem	R$	1.451,51
Auditor Médico	R$	1.451,51
Auditor Odontológico	R$	1.451,51
Autorizador Ambulatorial e Hospitalar	R$	1.304,58
Chefe de Divisão	R$	1.008,49
Chefe de Divisão Distrital	R$	1.008,49
Chefe de Seção	R$	741,34
Coordenador Especial de Saúde	R$	2.090,44
Coordenador de Campanha de Saúde	R$	608,88
Coordenador de Creches	R$	608,88
Coordenador de Garis	R$	608,88
Coordenador do Procon	R$	815,92
Coordenador do Velório Municipal	R$	608,88
Diretor de Departamento	R$	1.600,67
Diretor de Departamento de Arrecadação e Finanças	R$	1.600,67
Diretor de Departamento de Contabilidade	R$	1.600,67
Diretor de Departamento de Controle Interno	R$	1.600,67
Encarregado do PROAP	R$	608,88
Gerente de Serviços	R$	1.451,51
Motorista Gabinete	R$	963,96
Secretário Executivo	R$	1.600,67
Supervisor Hospitalar	R$	1.304,58
Assessor Administrativo Financeiro e de Planejamento Estratégico	R$	1.660,78
Assessor de Ações de Vigilância Epidemiológica do HIV/AIDS, Promoção, Proteção e Prevenção	R$	1.660,78
Assessor de Programas Informatizados e Modernização Gerencial de Sistemas	R$	963,97
Coordenador de promoção, proteção e prevenção	R$	489,78
Assessor de Serviços e Eventos de Promoção, Proteção e Prevenção	R$	405,18

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	460,83	476,96	493,66	510,93	528,81	547,32	566,48	586,30	606,83	628,07	696,35	720,72
II	623,35	645,16	667,75	691,11	715,30	740,34	766,25	793,08	820,83	849,56	941,92	974,89
III	711,28	736,18	761,94	788,61	816,22	844,78	874,35	904,96	936,62	969,41	1.074,80	1.112,42
IV	785,86	813,37	841,83	871,30	901,79	933,36	966,02	999,84	1.034,84	1.071,06	1.187,49	1.229,05

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 5.065/04

MATRIZ DE VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CLASSE	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	VALOR DO VENCIMENTO (R$)
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	1	Limitado	874,91
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	11	Limitado	1.451,51
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2	Limitado	1.554,05

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4.971/03

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF
Médico do PSF	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R$ 3.859,93	40 horas semanais
Enfermeiro do PSF	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R$ 1.669,69	40 horas semanais
Aux. Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R$ 479,76	40 horas semanais
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo. Ser residente no local de atuação	R$ 302,78	40 horas semanais

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 5.211/05

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Categoria Profissional	Requisitos/Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSB
Cirurgião Dentista do PSB	Nível superior, formação em odontologia e registro na ABO	R$ 2.675,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Dental	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R$ 856,00	40 horas semanais
Atendente de Consultório Dentário	2º grau completo	R$ 489,63	40 horas semanais